

DELIBERAÇÃO/2020/170

Considerando a declaração de estado de alerta e as medidas adotadas pelo Governo português;

Considerando as orientações das autoridades de saúde pública para diminuir o risco de contaminação pelo CoVid-19, à luz dos princípios da prevenção e da precaução;

E sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;

A Comissão Nacional de Proteção de Dados determina que os prazos de resposta aos projetos de deliberação se encontram interrompidos até à declaração, pelo órgão de soberania competente, do fim do período excecional que o País atravessa por causa da pandemia.

Os prazos fixados nos projetos começam a ser contados, de novo, no dia útil seguinte à publicação oficial de tal declaração.

A interrupção dos prazos aplica-se imediatamente.

Lisboa, 16 de março de 2020

Filipa Calvão (Presidente)